

## EDITAL PPGENF 10/2022

### REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2023 - 2024

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição junto aos docentes e discentes da Escola de Enfermagem será realizada nos **dias 23 e 24 de novembro de 2022**, online através do link: <https://consultas.furg.br> e será coordenada por uma Comissão Eleitoral cujos membros foram nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem, visando a indicação dos nomes para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação:

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente: composto pelos professores que atuam no Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente: alunos dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 3º - A Eleição de que trata o Artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

#### TÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão inscrever-se para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem, os enfermeiros, portadores de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 5º - A inscrição, na forma de chapa, deverá ser realizada através da ficha de inscrição (ANEXO 2) no período entre os dias 10 e 11 de novembro de 2022

através do e-mail do Programa de Pós-graduação da Escola de Enfermagem ([pgenf@furg.br](mailto:pgenf@furg.br)) até as 23 h e 59 min do dia 11.

**Parágrafo Único:** A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

### TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três membros titulares e um membro suplente nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no Pleito referente ao período 2023 - 2024.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar o processo eleitoral aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) atuar na apuração;
- e) publicar o resultado da eleição;
- f) encaminhar o resultado da eleição para homologação do Conselho da Escola de Enfermagem.

### TÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes, e ocorrerá nos dias 23 e 24 de novembro de 2022, via online, através do link: <https://consultas.furg.br>.

Artigo 9º - São eleitores:

- a) segmento docente, professores permanentes, colaboradores e visitantes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, integrantes da carreira do Magistério Superior.
- b) segmento discente, estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Enfermagem.

Artigo 10 - A votação se realizará na data estabelecida neste edital. Os servidores e discentes aptos a votarem, deverão acessar o link <https://consultas.furg.br>.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número de matrícula e sua senha pessoal.

**Parágrafo Único:** No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 11 – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) segmento discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu regularmente matriculados no PPGEnf.

## TÍTULO V - DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração será eletrônica e terá início logo após o encerramento da votação eletrônica.

**Parágrafo único** – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de abstenções e votos válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos dois segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15 – O percentual de votos obtidos para cada chapa ( $V_c$ ) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{ci} = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%, \text{ onde:}$$

$V_{ci}$  = percentual de votos na chapa;

$VVDi$  = votos válidos do quadro docente na chapa;

$VVEi$  = votos válidos do quadro discente na chapa;

$VDE$  = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

$VEE$  = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;  $PD$

=  $PE$  = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 18 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor da Escola de Enfermagem para homologação pelo Conselho.

Artigo 19 - Será considerada eleita a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 20 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria da Escola de Enfermagem.

## **TÍTULO VI - DOS RECURSOS**

Artigo 21 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho da Escola de Enfermagem, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

## **TÍTULO VII - DA PROPAGANDA DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 21º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates online, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

**Parágrafo 1º** – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

**Parágrafo 2º** – Está proibida qualquer propaganda nos dias de realização da votação.

**Parágrafo 3º** – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 07 de novembro de 2022.

---

**Prof. Dr. Edison Luiz Devos Barlem - Presidente**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janaína Sena Castanheira - Membro**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Simoní Saraiva Bordignon - Membro**

## ANEXO 1

### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGenf BIÊNIO - 2023 e 2024

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
30/09/2022	Instalação da Comissão Eleitoral
10 e 11/11/2022	Inscrição das Chapas
16/11/2022	Divulgação das Chapas inscritas
17/11/2022	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
18/11/2022	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
19/11/2022 a 22/11/2022	Período de campanha
23/11 a 24/11/2022	Período de Eleição
25/11/2022	Divulgação do resultado
26/11/2022	Período de Recursos
27/11/2022	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.



Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
Área Acadêmica da Saúde Prof. Newton Azevedo 4º andar  
Rua Gen. Osório, s/nº - CEP 96200-190  
Fone/Fax: (53) 3237.4608 - E-mail: [ppgenf@furg.br](mailto:ppgenf@furg.br)



## ANEXO 2

### ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2023 - 2024

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

EU \_\_\_\_\_,  
CANDIDATO A COORDENADOR(A), CPF n.º \_\_\_\_\_, SIAPE n.º  
\_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ CANDIDATO A  
COORDENADOR(A) ADJUNTO, CPF n.º \_\_\_\_\_, SIAPE n.º \_\_\_\_\_,  
docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, viemos por meio desta, conforme  
normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem, requerer INSCRIÇÃO  
DE CHAPA no PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR  
ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA  
DE ENFERMAGEM 2023 - 2024 da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.  
Durante o referido processo, a chapa adotará a  
denominação \_\_\_\_\_". O  
link de nossos respectivos Currículos lattes são:  
\_\_\_\_\_. Os(as)  
candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do  
Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Coordenador(a)